

em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hyford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata — delimitada por dois círculos de 30 m de raio, com centro nas captações AC1 e AC2, cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
AC1 .....	54 870	230 000
AC2 .....	55 150	229 940

Zona intermédia — delimitada pelo polígono ABCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	55 190	230 560
B .....	54 590	229 760
C .....	54 990	229 460
D .....	55 590	230 260

Zona alargada — delimitada pelo polígono EFGHIJKL, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E .....	53 425	231 062
F .....	54 075	227 500
G .....	54 625	226 325
H .....	56 200	226 150
I .....	58 050	229 450
J .....	59 250	233 475
K .....	59 750	234 275
L .....	56 100	234 800

Em 6 de Março de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 286/2003

de 1 de Abril

Por proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, e na Portaria n.º 1555/2002, de 26 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração dos planos de estudo

1 — O quadro n.º 6 do anexo I à Portaria n.º 1555/2002, de 26 de Dezembro, passa a ter a redacção constante do anexo I à presente portaria.

2 — O quadro n.º 8 do anexo II à Portaria n.º 1555/2002 passa a ter a redacção constante do anexo II à presente portaria.

2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1555/2002.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 14 de Março de 2003.

#### ANEXO I

##### Instituto Politécnico do Porto

##### Instituto Superior de Engenharia do Porto

##### Curso de Engenharia Informática

##### 1.º ciclo — Grau de bacharel

##### QUADRO N.º 6

##### 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Bases de Dados II .....	Semestral .....	2	4			(a)
Estágio/Projecto .....	Semestral .....				20	

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## ANEXO II

## Instituto Politécnico do Porto

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de Engenharia Informática — Regime Nocturno

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 8

8.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Estágio/Projecto .....	Semestral .....				20	(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

## Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2003/A

O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2002/A, de 18 de Dezembro, alterou a titularidade das receitas de contribuições da segurança social, as quais estavam atribuídas ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, passando agora a pertencer ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Correspondentemente, é necessário proceder às alterações das orgânicas do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, e do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/90/A, de 15 de Setembro.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, e nos termos da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

1 — O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, através dos seus órgãos e serviços competentes, actua em representação do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social nos actos, contratos ou acordos e operações materiais relacionados com a cobrança de contribuições e quotizações e respectivos juros de mora.

2 — O conselho de administração do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social pode determinar que alguns actos, contratos ou acordos e operações materiais referidos no número anterior sejam efectuados

ou subscritos pelos órgãos e serviços do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social ou por terceiros.

## Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/90/A, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 18.º

## Receitas

1 — Constituem receitas correntes do CGFSS:

- a) Contribuições;
- b) Transferências do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e do Instituto de Acção Social;
- c) Transferências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- e) Comparticipações do Fundo de Socorro Social;
- f) Comparticipações das receitas das apostas mútuas;
- g) Rendimentos de bens próprios;
- h) Subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, donativos, legados ou heranças;
- i) Transferências de organismos estrangeiros;
- j) Outras receitas legalmente previstas ou permitidas.»

## Artigo 3.º

O n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 86.º

## Receitas

1 — São receitas correntes do IGRSS:

- a) Transferências do CGFSS;
- b) Prestações prescritas;